

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 174 AO PLE Nº 35/2021

Emenda modificativa ao projeto de lei do executivo nº 35/2021 dispõe sobre projeto de lei orçamentária anual, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2021.

Acrescente-se ao Projeto/Atividade nº **3501.13.695.1.309.1.569 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE**, do Programa nº **1.309 - GESTÃO DO CENTRO DA CIDADE**, da Secretaria de Turismo e Lazer, o valor de R\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil).

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: **5010.15.452.1.323.2.541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2021.

**Liana Cirne Lins**

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



### JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual é a peça que prevê as estimativas de receitas e de despesas do respectivo ente federativo. É a lei orçamentária mais detalhada e focada dentre as três, pois concretiza os objetivos, metas e diretrizes traçados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a LOA municipal é composta por dois orçamentos: fiscal, que abrange a Administração Pública Direta, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes (ou seja, que recebem recursos públicos municipais); e de investimentos das empresas que o Município tenha maioria das ações que dá direito a voto..

A presente proposição tem por objetivo direcionar parte dos valores destinados ao recapeamento asfáltico, que majoritariamente beneficia veículos automotores, para o Centro do Recife. Esta emenda tem o condão de fomentar a necessidade de conscientização da poluição gerada por esses veículos, além de promover recursos para a revitalização do Centro do Recife.

Esta emenda ora proposta, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, é compatível com programa/ação/operação xxx, previsto no Plano Plurianual (PPA) e com o art. xx da Lei Municipal 18.806/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme exige o art. 98, § 2º, inc. II, da Lei Orgânica do Município do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das anulações de despesas previstas acima





## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

, respeitados os requisitos e limitações constitucionais e legais estabelecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, xx de outubro de 2021.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.  
Proposição eletrônica M2059579571/3088. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

